



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre	
As três séries	2400\$	1440\$	
A 1.ª série	1020\$	615\$	
A 2.ª série	1020\$	615\$	
A 3.ª série	1020\$	615\$	
Duas séries diferentes	1920\$	1160\$	

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 216-A/79:

Cria uma linha especial de crédito bonificada, complementar das já definidas pelo IFADAP.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 216-A/79

Considerando que a política agrícola nacional definida pelo Ministério da Agricultura e Pescas visa não só o ordenamento agrícola do território, como ainda corrigir as assimetrias regionais existentes e criar incentivos que permitam ultrapassar a fase de estagnação em que se encontra a agricultura;

Considerando que o fomento de determinadas actividades agrícolas em regiões economicamente deprimidas não se coaduna com as taxas de juro bonificadas do tipo I/AP, estabelecidas na circular n.º 1/79, de 8 de Junho findo, do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP);

Considerando, por isso, a necessidade de estabelecer uma linha especial de crédito bonificada, complementar da já existente, destinada ao refinanciamento de projectos regionais inseridos no âmbito da política agrícola nacional:

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Julho, resolveu:

1 — Criar uma linha especial de crédito bonificada, complementar das já definidas pelo IFADAP, destinada ao financiamento de projectos de fomento regional visando a correcção de assimetrias de desenvolvimento agrícola, incentivando o tipo de produção desejável para as diversas regiões do País e concretizando assim mecanismos especiais da política de desenvolvimento agrário integrado do MAP.

2 — O *plafond* desta linha de crédito não poderá exceder, no último quadrimestre de 1979, 1 milhão de contos.

2.1 — Em cada ano será definido, por acordo entre os Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, o *plafond* a instituir para o ano seguinte.

3 — A taxa de juro será bonificada parcialmente, através de dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado, em termos de não exceder actualmente 12 %.

3.1 — Este limite deverá ser alterado por portaria dos dois Ministérios tendo em atenção a evolução da taxa de desconto do Banco de Portugal.

4 — O refinanciamento e a bonificação de juros relativos aos empréstimos a inserir nesta linha de crédito processar-se-ão em conformidade com os mecanismos já instituídos no âmbito do SIFAP.

A regulamentação específica que esta linha suscitar deverá ser efectuada pelo IFADAP, em compatibilização com os princípios da política agrária definidos pelo MAP, a quem compete programar os projectos a incluir nela anualmente.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Julho de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.